



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**LEI Nº1759/2024**

**Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 6.429,94 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo anterior somente poderá ser alterado através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente com direito a férias e a remuneração do 13ª, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**JONES DIEGO RADISKE**  
**Presidente da Câmara Municipal**